

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. Antônio de Souza Rosa

PROCESSO N.º: 50236106520228130433

CÂMARA/VARA: 1ª UJ - 1º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: VFDM

IDADE: 70 anos

DOENÇA(S) INFORMADA(S): I 48, R 01.1

PEDIDO DA AÇÃO: Implante de Marcapasso de câmara única transvenoso

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Como opção de terapêutica cirúrgica especializada, disponível na rede pública - SUS

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 54.842

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2022.0003239

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informação sobre o procedimento pretendido, bem como sobre a competência para o seu fornecimento.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de Doença de Chagas, fibrilação atrial e doença arterial coronariana, que em 15º dia de pós-operatório de troca de valvar mitral + plastia tricúspide, evoluiu com bradicardia (flutter atrial e episódios de ritmo juncional bradicárdico).

Foi proposto tratamento cirúrgico com implante de marcapasso definitivo de câmara única transvenoso.

O SUS disponibiliza o procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade indicado para o tratamento da doença apresentada pelo autor. O procedimento cirúrgico solicitado está disponível na rede pública, sob o código 04.06.01.067-6 (Implante de Marcapasso de câmara única transvenoso).

“Importante ressaltar que, a partir da pactuação intergestores, os municípios referenciam sua população para tratamento em outro município ou é referenciado para receber a população vizinha, conforme sua capacidade instalada e sua necessidade. Hoje, em Minas Gerais, através da PPI eletrônica, é possível que o gestor SUS local, por motivos diversos, como por exemplo, falta/insuficiência/deficiência do atendimento às demandas pactuadas, retire suas metas físicas e financeiras (teto MAC) do município prestador, repassando-o, sob a forma eletrônica, mediante aceitação, para outro município na base territorial da Região da Saúde ou mesmo fora dela, sem a necessidade de discussão e aprovação na CIB-CIR/CIRA. Eventuais impasses ou discordâncias poderão ser levados, em grau de recurso, diretamente para o colegiado da SES/MG”.²

Consta que embora o procedimento indicado (implante de marcapasso de câmara única) conste na tabela SIGTAP-DATASUS, o paciente não foi submetido à realização do procedimento, porque os materiais necessários a sua realização não estão sendo fornecidos, com os valores atualmente pagos pela tabela do SUS.

Portanto, trata-se de questão estritamente relacionada à gestão do SUS.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1) SIGTAP – DATASUS. <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0406010676/11/2022>
- 2) Nota Técnica nº 029/2018, Ministério Público do Estado de Minas Gerais. caosaude@mpmg.mp.br
- 3) Associação Médica Brasileira. Diretrizes: Dispositivos Cardíacos Eletrônicos Implantáveis, Parte I, II e III.
https://amb.org.br/files/diretrizes/2021/DISPOSITIVOS_CARD%C3%80DACOS_ELETR%C3%94NICOS_IMPLANT%C3%81VEIS_PARTE_I_2017_15-12-2021.pdf
<https://amb.org.br/wp-content/uploads/2021/09/DISPOSITIVOS-CARDIACOS-ELETRONICOS-IMPLANTAVEIS-PARTE-3-FINAL-2015.pdf>

V – DATA: 10/11/2022

NATJUS – TJMG